



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro sanciono e promulgo a seguinte:

**Lei Municipal nº 485 , de 01 de julho de 2010.**

**EMENTA:** Dá nova redação à Lei Municipal nº. 420, de 20 de março de 2009, que dispõe sobre a criação do Fundo do Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente de Rio Claro - FUMDEMA, aprova seu regulamento e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE-FUMDEMA, que se regerá pelo seu regulamento e pelos atos de seu Gestor.

Parágrafo 1º - A vigência do Fundo de que trata o caput deste artigo será por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - O FUMDEMA possui natureza contábil e financeira e terá como gestor a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ao qual seu titular terá poderes para ordenar despesas.

Parágrafo 3º - O FUMDEMA terá como instância Deliberativa o COMDEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente.

Art. 2º - São receitas do FUMDEMA:

I - Transferências de Recursos da União, do Estado ou de outras Entidades Públicas;

II - Dotações Orçamentárias e Créditos Adicionais;

III - Produto de arrecadação das multas aplicadas pela fiscalização das atividades com potencial impacto no meio ambiente, bem como multas advindas do descumprimento de Termos de Ajustamento de Conduta;

IV - Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do FUMDEMA;

V - Doações de pessoas físicas e jurídicas e de entidades internacionais, valores, bens móveis e imóveis;

VI - Produtos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

VII - Valores provenientes de compensação ambiental;

VIII - Outras receitas eventuais.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

Art. 3º - As receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente DE Rio Claro - FUMDEMA, previstas no art. 2º desta Lei, serão depositadas obrigatoriamente em conta específica do Fundo a ser aberta e mantida em Agência Bancária no Município.

Parágrafo Único - A transferência das receitas de que trata o *caput* deste artigo, dar-se-á todo dia 10 (dez) do mês subseqüente ao da arrecadação.

Art. 4º - Fica aprovado o Regulamento do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE DE RIO CLARO-FUMDEMA, que com esta se pública.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações do orçamento em vigor, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao seu cumprimento.

Art. 6º - Fica autorizada a criação da Patrulha Ambiental Municipal de Rio Claro-RJ.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro-RJ, 01 de julho de 2010

  
Dr. Raul Machado  
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

**REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
DA CIDADE DE RIO CLARO-FUMDEMA**

Art. 1º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - FUMDEMA tem por finalidade gerar, mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do ambiente, à prevenção de danos ambientais, à promoção da educação ambiental e demais ações que visem à promoção da justiça ambiental no Município de Rio Claro.

Parágrafo 1º - O FUMDEMA terá como Gestor a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo 2º - Os recursos do FUMDEMA deverão ser mantidos em conta corrente criada exclusividade para este fim e sua movimentação deverá ser firmada conjuntamente pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e um membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, representante da sociedade civil organizada, que exercerá a função de tesoureiro.

Parágrafo 3º - Os recursos do FUMDEMA poderão ser destinados aos planos, programas e projetos executados no Município de Rio Claro ou nos municípios circunvizinhos, desde que, neste caso, sejam beneficiados, diretamente, o meio ambiente ou os cidadãos do Município de Rio Claro.

Art. 2º - O FUMDEMA será constituído pelos recursos definidos pela Lei que aprovou o seu Regulamento.

Art.3º - O Orçamento anual do FUMDEMA será aprovado pelo COMDEMA, de acordo com o previsto em seu Regimento Interno, obedecendo ao disposto no art. 5º deste Regulamento.

Art. 4º - Os recursos do FUMDEMA terão as seguintes destinações:

- I- Investimentos que beneficiem direta ou indiretamente o Meio Ambiente, inclusive obras e/ou serviços urbanos de saneamento básico, coleta e destinação de lixo e reforma vias de acesso às unidades de conservação;
- II- Elaboração de pesquisas, estudos e projetos relacionados com o meio ambiente;
- III- Incentivo à criação, manutenção e gerenciamento de unidades de conservação permanentes;
- IV- Treinamento de pessoal ligado à educação ambiental, à fiscalização do meio ambiente, inclusive à Patrulha Ambiental Municipal, bem como à recepção e orientação de visitantes às unidades de conservação;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

- V- Apoio à produção de produtos orgânicos e sua respectiva comercialização e aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;
- VI- Pagamento pela prestação de serviços para a execução de projetos específicos na área do meio ambiente, inclusive as consultorias especializadas;
- VII- Aquisição de material de consumo e ativos fixos necessários ao desenvolvimento de seus projetos;
- VIII- Convênios com órgãos públicos do Município, visando ao controle e a fiscalização de atividades potencialmente nocivas ao meio ambiente;
- IX- Investimentos conjuntos com entidades públicas, privadas e Organizações Não-Governamentais em atividades que objetivem a divulgação do Município no contexto turístico de suas potencialidades ambientais;
- X- Premiações públicas com intuito ambiental ou reconhecimento de mérito nas atividades ligadas ao setor de meio ambiente;
- XI- Subvenção a entidades que se destinem ao desenvolvimento do Meio Ambiente;
- XII- Compensação financeira por práticas conservacionistas ou protectionistas realizadas em favor do meio ambiente;
- XIII- Pagamento por serviços de auditoria externa e contabilidade.

Art. 5º - Fica constituída Comissão composta pelo COMDEMA e pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a qual competirá:

- I- Definir as diretrizes básicas de aplicação dos recursos do FUMDEMA;
- II- Elaborar e propor o orçamento anual do FUMDEMA;
- III- Aprovar as modalidades de aplicação dos recursos do FUMDEMA, inclusive sua formalização e documentação comprobatória das entidades beneficiárias;
- IV- Analisar, aprovar ou rejeitar em votação a prestação de contas de que trata o Parágrafo Único do art. 7º deste Regulamento, cabendo, em caso de empate o voto de minerva ao Presidente do COMDEMA.

Parágrafo Único - A comissão de que trata o *caput* deste artigo disporá de um corpo técnico com a finalidade de subsidiar as decisões e pareceres da Comissão, podendo, para tanto, solicitar técnicos do quadro da Prefeitura e do COMDEMA.

Art. 6º - As operações com recursos do FUMDEMA serão formalizadas através de Convênios ou contratos celebrados entre as entidades beneficiárias e o Gestor.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

Art. 7º - Poderão obter recursos do FUMDEMA:

- I- Pessoas físicas;
- II- Entidades de direito privado e Organizações não-Governamentais;
- III- Empresas públicas e sociedades de economia mista;
- IV- Fundações vinculadas à administração estadual, municipal e federal;
- V- Empresa concessionária de serviço público;
- VI- Empresas nas quais o Município possua participação acionária.

Parágrafo Único - Os recursos do FUMDEMA devem ser transferidos para as entidades beneficiárias que, após sua aplicação, prestarão contas à Comissão de que trata o art. 5º deste Regulamento.

Art. 8º - A gestão do FUMDEMA não será remunerada.

Art. 9º - Fica proibida, a qualquer título, a distribuição de gratificações de resultados relativos à administração anual do FUMDEMA.

Art. 10 - O Gestor manterá escrituração contábil própria e individual, bem como prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 11 - Os balancetes, encaminhados pelo Gestor ao Tribunal de Contas do Estado, serão anexados aos demonstrativos analíticos dos saldos das contas financeiras.

Art. 12 - O controle interno e o acompanhamento físico-financeiro dos estudos, projetos, obras e serviços beneficiados com os recursos do FUMDEMA serão exercidos pelo Gestor.

Art. 13- O saldo financeiro verificado em um exercício será transferido para o exercício seguinte.

Art. 14- Os casos omissos serão decididos pelo Gestor do FUMDEMA.

Art. 15- Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro-RJ, 01 de julho de 2010

  
Dr. Raul Machado  
Prefeito